



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO N.º 024/08

-PARECER N.º: 028/08-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 13/08/2008

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: COLÉGIO LA SALLE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

-ASSUNTOS: - Credenciamento do Colégio La Salle e Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, para crianças de até 3 anos e de 4 e 5 anos idade, respectivamente.

- RELATORA: CONSELHEIRA DIRCE MARIA STEFFENS KÜLZER

I- RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 242/2008, 08/08/2008, o Secretário Municipal de Educação, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o processo protocolado sob o n.º 20401/08, de 09/07/2008, que trata dos pedidos de **Credenciamento** e de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, nas modalidades **Creche e Pré-Escola**, do **COLÉGIO LA SALLE – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, com sede à Rua Guarani, n.º 2000, Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo, a partir do ano letivo de 2008, bem como a convalidação dos atos escolares praticados nos anos de 2005, 2006 e 2007.

A Educação Infantil do referido Colégio passou a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.857/02, de 18/dez/2002, que organizou o referido SME/Toledo, conforme possibilita a Constituição Federal e a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, em seus artigos 8º, 11 e 18.

A mantenedora atua há muitos anos em Toledo e o estabelecimento já foi anteriormente autorizado pelo Sistema Estadual de Ensino para ofertar a Educação Infantil, sendo este seu primeiro processo junto ao Sistema Municipal de Ensino, razão pela qual se trata de processo inicial de funcionamento.

O estabelecimento de ensino tem seu Regimento Escolar adequado às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, aprovado pelo Parecer Técnico n.º 06/05-DSME, e pela Resolução n.º 009/05-SMED, de 13/12/2005. Da mesma forma, sua Proposta Pedagógica foi adequada e aprovada, conforme Parecer Técnico n.º 03/06-DEIN, e da Resolução n.º 005/06-SMED, de 29/11/2006.

Segundo o Estatuto Social da Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, a entidade foi fundada em 18 de outubro de 1949, na cidade do Rio de Janeiro e, a partir de 30 de março de 1962, tem sua sede e foro em São Paulo, SP, onde está registrada no 3º Cartório de Registro



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 9.214, livro “A”, nº 5. A Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, personalidade jurídica da Província Lassalista de São Paulo, também conhecida pela denominação: Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs, identificada pela sigla ABEL, é uma associação civil, religiosa, filantrópica, educacional e de assistência social, sem fins econômicos que, sob os registros da lei, mantém-se enquadrada no Artigo 150, VI, “c” e no Artigo 195, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

O Colégio La Salle, foi autorizado a funcionar no Município de Toledo, para o ensino de 1º e 2º Graus, através do Decreto nº 3894/77, de 13 de setembro de 1977. E através da Resolução nº 5.200/84, de 03 de julho de 1984, foi autorizado o funcionamento da Pré-Escola, pelo período de 5 anos, contados do início de ano letivo de 1984 até o final do ano letivo de 1988 e o estabelecimento passou a denominar-se: “Colégio La Salle – Ensino Pré-Escolar e de 1º e 2º Graus”.

O processo que trata dos pedidos de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, para crianças de zero a cinco anos de idade está com a documentação completa e está organizado dentro das normas da Deliberação nº 003/07-CME/Toledo, do Sistema Municipal de Ensino, ao qual o referido estabelecimento está subordinado, com fotocópias dos seus documentos como: Estatuto Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa do Distribuidor, Atos Legais de Criação e de Autorização de Funcionamento, Dados da propriedade do Imóvel e Planta Baixa, Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, Alvará de Licença, bem como outros documentos conforme as normas da Deliberação nº 003/07-CME/Toledo.

Para verificar as condições de funcionamento da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, a Comissão de Verificação, integrada por membros designados pela Portarias nºs 62/08, 66/08 e 190/08, contou também com a participação do Conselheiro Suplente, no exercício da titularidade, Edmilson Augusto Moraes, deslocou-se às dependências do estabelecimento, no dia 31/07/2008. Tendo previamente analisado o processo, a Comissão percorreu as dependências e observou as instalações, os espaços e os equipamentos próprios destinados à Educação Infantil; dialogou a respeito da Proposta Pedagógica, o encaminhamento metodológico, a documentação jurídica, a indicação dos recursos humanos e ouviu as ponderações da coordenadora do estabelecimento.

A Comissão de Verificação, em seu Relatório, observou que as salas de aula para as atividades da Educação Infantil são amplas, com boa ventilação e iluminação, com visão para ambiente externo, com mobiliários e equipamentos adequados para esta faixa etária. As instalações sanitárias também são adequadas, assim como a área coberta. A área livre é ampla, com vasta área verde que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer. O mobiliário, os equipamentos, os materiais didático-pedagógicos são suficientes e adequados e o acervo bibliográfico, é amplo e atualizado, tanto para as crianças quanto para os professores.

Consta também do processo, o Parecer conclusivo emitido pela Comissão Verificadora *favorável* ao **Credenciamento** e à **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche**, para crianças de até 3 anos de idade, e de **Pré-Escola**, para crianças de 4 e 5 anos, pelo prazo de 03 anos, contados a partir do início do ano letivo de 2008 ao final do ano letivo de 2010, em conclusão da análise de toda documentação apresentada pelo Colégio La Salle, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas.

O Parecer da Comissão de Verificação, é datado de 01 de agosto de 2008, é assinado por seus integrantes e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

VOTO DA RELATORA

À vista do acima exposto, e considerando atendidas as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, esta Relatora é de Parecer *favorável* a que se conceda:

- I- o Credenciamento do Colégio La Salle – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, pelo prazo de 5 anos, compreendido do início do ano letivo de 2008 ao final do ano letivo de 2012.
- II- a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, nas modalidades **Creche**, para crianças de até 3 anos de idade, e da **Pré-Escola**, para crianças de 4 e 5 anos, nos termos da Lei, pelo prazo de 3 anos, a contar a partir do início do ano letivo de 2008 ao final do ano letivo de 2010.
- III- a convalidação dos atos escolares praticados nos anos de 2005, 2006 e 2007.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir os atos de Credenciamento, de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola e a convalidação dos atos escolares praticados nos anos de 2005, 2006 e 2007, do **COLÉGIO LA SALLE**, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas.

É competência da SMED supervisionar o regular funcionamento do estabelecimento, bem como exigir a adequação e o cumprimento da Proposta Pedagógica do estabelecimento, no que se refere à Educação Infantil, vinculada ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

É o Parecer.

Dirce Maria Steffens Külzer
Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 13 de agosto de 2008.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer, Relatora:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Ires Damian Scuzziato:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 13 de agosto de 2008.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Cons. Doracilde Naomi N. de Oliveira, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Ires Damian Scuzziato:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....